Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/12/2022 13:51:52

Jaguariúna, 13 de novembro de 2013

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 12 (DOZE), TIPO 01 (UM), LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO, DO BLOCO 05 (CINCO), DO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II", situado na Estrada Judite dos Santos Pinto, nº 695 (seiscentos e noventa e cinco), no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, composto de (01) uma sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, com área real privativa ou útil de 44,83 m2, área real comum de 2,02768 m2, totalizando a área de 46,85768 m2, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno do condomínio de 0,2539%, tendo direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo, para guarda de um veículo de passeio. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL**: Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº **08.0088.0817**.----------

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do § 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474, de 15/05/2007, pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.----------

REGISTRO ANTERIOR: R-08-1443 (instituição de condomínio), deste Livro, datado de 13/11/2013.----------

Ref. Protocolo nº 17.735, de 30/10/2013. ----------

O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 – Jaguariúna, 13 de novembro de 2013.----------

RESTRIÇÕES: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a AV.04-1443, fichas 03vº/04, deste livro, datada de 17/09/2013, o Condomínio Residencial Jaguariúna II, compõe o patrimônio do FAR, a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001; e que referido Condomínio bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I – não integram o ativo da CEF; II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser;

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2023 às 09:36 , sob o número WTJS23700001282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003507-44.2017.8.26.0296 e código AD70B69.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/12/2022 13:51:52

MATRÍCULA	FICHA
8.607	01

VERSO

e VI – não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ------------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 – Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.869, de 16/12/2014.- **CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e de Aquisição de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico – Programa Minha Casa Melhor, nº 171000936849, datado de 26/11/2013, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001 e respectivas alterações e da Lei nº 11.977/2009, firmado em 04 (quatro) vias, e, face ao disposto no § 7º do Art. 2º da Lei nº 10.188, procede-se a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES** a que se refere a **AV.01** retro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. --
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

R.03 – Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.869, de 16/12/2014.--- **VENDA E COMPRA:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, no ato representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, atrás identificados, pelo preço de R$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula, a Srta. **SOLANGE DA SILVA,** brasileira, solteira, nascida em 26/04/1978, caixa, portadora da CI-RG nº 32.953.349-6-SSP-SP, expedida em 27/07/1995 e inscrita no CPF/MF sob nº 267.024.628-16, residente e domiciliada na Rua Setim, nº 87, Conjunto Habitacional Miguel Martini, nesta cidade. O preço de compra e venda é composto pela integralização dos valores abaixo: recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio (artigo 2º, I da Lei nº 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste contrato – R$ 49.030,27 (quarenta e nove mil, trinta reais e vinte e sete centavos); parcelamento/financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário (artigo 6º- A, I, da Lei nº 11.977/2009) – R$ 55.309.03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos); valor total da compra e venda e da dívida contratada – R$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

(continua na ficha 02)

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2023 às 09:36 , sob o número WJAG23700001282 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003507-44.2017.8.26.0296 e código AD70B69.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/12/2022 13:51:52

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
8.607	02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

R.04 – Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.869 de 16/12/2014. --- **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, a Srta. SOLANGE DA SILVA, solteira, atrás qualificada, em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida no valor de R$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), **aliena** ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, atrás identificado, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 10.188/2001, **em caráter fiduciário** o imóvel retro matriculado, com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Mediante este registro está constituída a propriedade fiduciária em nome do FAR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se a devedora/fiduciante possuidora direto e o FAR possuidor indireto do imóvel retro matriculado. A dívida acima será paga em 120 (cento e vinte) meses, por meio de: I – Subsídio pessoal e intransferível, no valor R$ 49.030,27, a ser liberado em 120 parcelas mensais e sucessivas; e II – parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao FAR, no valor de R$ 55.309,03, com encargo mensal inicial de R$ 460,90 sendo R$ 408,58, de subvenção/subsídio FAR e R$ 52,32 referente a encargo subsidiado (com desconto), vencendo-se o primeiro encargo mensal em 26/12/2013; Sistema de amortização: SAC. O saldo devedor, as prestações mensais e o subsídio mensal ainda não aportado ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros – TR do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de doze meses. Concordam as partes que o valor do imóvel retro matriculado, é de R$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. O imóvel retro matriculado é destinado à moradia própria da contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel objeto do contrato, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do contato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições constantes do título. Nada mais. O

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2023 às 09:36 , sob o número WJAG23700001282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003507-44.2017.8.26.0296 e código AD70B69.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/12/2022 13:51:52

MATRÍCULA	FICHA
8.607	02

VERSO

referido é verdade e dá fé. ----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.05 – Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.869, de 16/12/2014.- **RESTRIÇÕES**: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02 e com base no § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001, o imóvel retro matriculado constituí patrimônio do FAR, sendo mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, não se comunicando com o seu patrimônio, observados quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; e f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.06 – Jaguariúna, 23 de Maio de 2019. Ref. Prot. nº 36.211, de 15/05/2019. --- **PENHORA:** Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 15:57:12 horas do dia 15/05/2019 por Maria Carolina Ribeiro Alves, Escrivã Diretora do Cartório da 2ª Vara do foro desta comarca, expedida nos autos de Execução Civil – Processo nº 10035074420178260296, onde figura como exequente o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.750.226/0001-38, e como executada SOLANGE DA SILVA, atrás qualificada, procede-se a presente averbação para ficar constando a **PENHORA dos direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula,** pertencentes à executada, para garantir a dívida para com o exequente, no valor de R$ 5.062,04 (cinco mil e sessenta e dois reais e quatro centavos). Foi nomeada como depositária a própria executada. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. ----------
Selo digital: 146282331VW000014494YT199. ----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA STEFANY FRASAO ALVES DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2023 às 09:36 , sob o número WJAG23700001282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003507-44.2017.8.26.0296 e código AD70B69.